



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 051, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Publicado(a) no Jornal  
Oficial de Itapira  
24 MAR. 2023  
Edição: 1648  
Página: 08/09

*“Regulamenta a Lei nº 6.236/2023, que autoriza que as aulas do curso extensivo preparatório para vestibulares sejam ministradas em formato híbrido (presencial e online) no município de Itapira/SP”.*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 6.236, de 08 de março de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 15-A da Lei Municipal nº 6.236, de 08 de março de 2023, incluído na Lei nº 5.549, de 24 de novembro de 2016, estabelece que as aulas do **CURSO EXTENSIVO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES (CURSINHO)** poderão ser ministradas no formato híbrido (presencial e online), sendo a execução, regulamentada pelo presente decreto.

**Art. 2º** O curso extensivo preparatório para vestibular ocorrerá no formato híbrido, com 172 (cento e setenta e dois) encontros, com carga horária de 602 (seiscentas e duas) horas, na seguinte proporção:

**I - Formato Presencial:** 72 (setenta e dois) encontros, distribuídos em 252 (duzentas e cinquenta e duas) horas.

**II - Formato Online:** 100 (cento) encontros, distribuídos em 350 (trezentas e cinquenta) horas.

**§ 1º** - Cada encontro contará com 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

**§ 2º** - As matérias da área de exatas deverão ser executadas, no que couber, na carga horária prevista pelo inciso I deste artigo.

**Art. 2º** As aulas no formato presencial ocorrerão em unidade escolar ou local apropriado, localizado no município de Itapira, com as seguintes obrigações:

**I** - comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o cursinho, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a conclusão do cursinho;

*AA* *Φ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II - Alvará de Funcionamento ou Auto de Licenciamento emitido pela Prefeitura Municipal;

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para uso do imóvel como estabelecimento de ensino;

IV - Autorização da Vigilância Sanitária do município para uso do imóvel como estabelecimento de ensino;

V - planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

VI - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VII - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos;

VIII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela contratada, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel e a capacidade financeira para manutenção do estabelecimento.

**Art. 3º** As aulas no formato online ocorrerão através de plataforma digital e caberá ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Itapira, a avaliação e aprovação da ferramenta, com as seguintes obrigações:

I - As aulas online deverão seguir o conteúdo programático definido pelo art. 15 da Lei nº 5.549, de 24 de novembro de 2016, com atenção aos seguintes itens:

a) a ferramenta digital deverá permitir a interação entre professor e aluno durante a execução das aulas;

b) as aulas deverão ser gravadas pela contratada com o acesso disponibilizado aos estudantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II - A plataforma deverá permitir o controle de frequência/participação dos estudantes no cursinho, de forma que permita a apresentação mensalmente à Secretaria Municipal de Educação.

III - Os conteúdos disponibilizados (vídeo aulas, e-books, entre outros conteúdos digitais) deverão ficar a disposição dos alunos até o fim vigência do contrato com a prestadora dos serviços, podendo ser acessados a qualquer momento, através da rede mundial de computadores (internet).

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação realizará pesquisa de satisfação com os estudantes acerca da metodologia oferecida pela contratada.

**Art. 5º** Os pagamentos serão realizados efetivamente pelo número de alunos matriculados no período apurado.

**Art. 6º** As demais regras estabelecidas pela Lei nº 5.549/2016 permanecem inalteradas.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 22 de março de 2023.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**